



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 016/2014

Data: 05 de fevereiro de 2014.

Ementa: Enquadra nos respectivos níveis de progressão servidores públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guaíra, nos termos da Lei Municipal nº 1.673, de 19 de maio de 2010.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições legais da Lei Municipal nº 1.673, de 19 de maio de 2010,

R e s o l v e:

Art. 1º - Enquadrar nos respectivos níveis de progressão, a partir de 1º de fevereiro de 2014, as servidoras públicas de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guaíra, abaixo relacionadas:

- **Andréa Marta Salomon Schimmel** – Oficial Legislativa e Administrativa, nomeada através do Decreto Legislativo nº 43/2009 e empossada em 28 de janeiro de 2010, no **nível 12**;

- **Durcelina dos Santos** - Contadora, nomeada através do Decreto Legislativo nº 43/2009 e empossada em 11 de janeiro de 2010, no **nível 12**;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 fevereiro de 2014.

ALMIR BUENO
Presidente

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 9.992 de 07.02.2014 – página 20 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 023 de 07.02.2014.

Arquivo Editar Ir para Favoritos Ajuda https://dioe.guaira.pr.gov.br/images/dioe/023-2014.pdf

ESTADO DO PARANÁ

GUAÍRA

PORTARIA Nº 016/2014

Data : 05 de fevereiro de 2014 .

Ementa: Enquadra nos respectivos níveis de progressão servidores públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Guaíra, nos termos da Lei Municipal nº 1.673, de 19 de maio de 2010.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições legais da Lei Municipal nº 1.673, de 19 de maio de 2010,

R e s o l v e:

Art. 1º - Enquadrar nos respectivos níveis de progressão, a partir do 1º de fevereiro de 2014, os servidores públicos

PT 08:25
11/02/2014

Publicado em 07.02.2014
Edição 023